



PROJETO DE LEI PL./0184.2/2019

Dispõe sobre a execução orçamentária de emendas parlamentares aos municípios declarados em estado de emergência ou de calamidade pública.

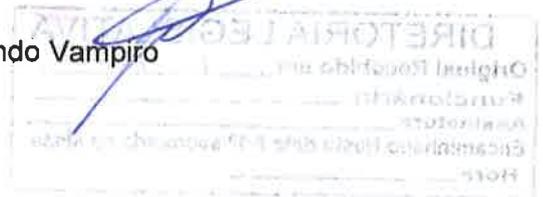
Art. 1º O Governo do Estado de Santa Catarina deve priorizar a execução orçamentária decorrente das emendas parlamentares, já publicadas no Diário Oficial, aos municípios que declarem estado de emergência ou de calamidade pública nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A execução orçamentária das emendas parlamentares que trata esta Lei deve ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da comunicação de decretação do estado de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro



Lido em expediente
051ª Sessão de 11/06/19
Às Comissões de:
()
()
()
()
Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Alguns municípios do Estado de Santa Catarina, nos últimos dias, em face das fortes chuvas e demais desastres naturais vêm sofrendo muitas dificuldades, a exemplo de Sangão, Pescaria Brava, Jaguaruna, entre outros. Entretanto, por não possuírem recursos financeiros, permanecem em estado de emergência e/ou calamidade pública por muito tempo.

Por outro ponto, existem diversas emendas parlamentares, a serem destinadas a essas cidades, que já foram publicadas e algumas até empenhadas, aguardando apenas o pagamento.

Assim, o presente Projeto de Lei objetiva priorizar a liberação de tais emendas, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do estado de emergência e/ou calamidade pública.

Pelos fatos expostos e pela relevância da matéria, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Deputado Luiz Fernando Vampiro